



Ao

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**

A/C. Presidente **FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE**

Prezados senhores:

Em continuidade às tratativas da negociação coletiva da data base 1º de maio de 2022 que recebemos de V.S<sup>as</sup>., mediante OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 49/2022, enviado em data de 27 de junho de 2022, manifestamo-nos e apresentamos nossa nova Contraproposta profissional, nos termos que se seguem:

1.- **REAJUSTE SALARIAL** – Reajuste salarial pelo índice de 12,47% de forma parcelada, nos meses de maio e outubro/2022 e janeiro/2023, com pagamento do retroativo na forma de abono nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2022. – **De acordo.**

2.- **PISO SALARIAL** – Reajuste dos pisos salariais pela aplicação dos índices e formas ajustados para o reajuste salarial. – **De acordo.**

**Insistimos na inclusão do Parágrafo Primeiro na Cláusula 3ª, conforme sugerido em nossa pauta.**

3.- **CESTA BÁSICA** – Reajuste do valor da cesta básica a partir de 1º de maio de 2022 pelo INPC integral (12,47%). – **De acordo.**

4.- **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – Não houve concordância com a contraproposta do valor da base de cálculo do adicional de insalubridade em R\$ 1.212,00, tendo em vista o reajuste do valor do piso salarial para o Estado de São Paulo. Na hipótese, vossa contraproposta representa retrocesso ao quanto já negociado, haja vista que para os anos anteriores a base de cálculo adotada de R\$ 1.183,33 era o salário mínimo estadual equivalente a faixa II. Assim, nada mais correto a manutenção do critério já negociado, qual seja, a utilização da faixa II, do

salário mínimo estadual, no valor de R\$ 1.306,00, vigente a partir de 01.04.2022.  
**Reiteramos nossa última contraproposta.**

**5.- PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL** – Não concordamos com a contraproposta feita de manutenção dos termos firmados na Convenção anterior, devendo ser observada a redução do valor, conforme enviado em nossa pauta, desde que aprovada a inclusão da contribuição assistencial.

**Reiteramos a proposta de nossa pauta.**

**6.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Conforme aprovado em Assembleia Geral, as empresas descontarão dos empregados não associados ao Sindicato Profissional, contribuição assistencial equivalente a 0,5% (meio por cento), que terá como base de cálculo o salário base, o que deverá ser observado pelas empresas, conforme Artigo 611-A da Lei 13.467/17 que estabeleceu o primado do negociado sobre o legislado; e Nota Técnica nº 2 de outubro de 2018 MPT, Nota Técnica de nº 3 de março de 2019 MPT e Enunciado nº 24 do MPT.

**Reiteramos a proposta de nossa pauta, incluindo na CCT o desconto mensal da contribuição assistencial, garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto e às empresas, o direito ao reembolso em caso de condenação a restituição dos valores.**

**7.- DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT 2021/2022** – Renovação das demais cláusulas sociais da CCT 2021/2022.

Aguardamos assim, manifestação de Vs. Sas., certo de que encontraremos o denominador comum no atendimento de nossos recíprocos interesses.

São José do Rio Preto, 04 de julho de 2022.

Atenciosamente,



**REINALDO DALUR DE SOUZA**  
Diretor Presidente do Sindicato Profissional